



COMISSÃO DISCIPLINAR DO
S.T.J.D. / C.B.A.
Folha N° 61
Proc. N° 06-2006
RUBRICA

COPIA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO – CBA
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

PROC. N° 06/2006

RECORRENTE: THIAGO PALMIERI CAMILO
RECORRIDO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO



RECEBIDO EM 11/01/2007
HORA: 15 h 00 min.

Secretaria

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes Autos. Acorda a CD/STJD/CBA, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso e no mérito dar-lhe provimento para impugnar *in totum* a Decisão dos r. Comissários Desportivos, cancelando assim a penalidade erroneamente imposta ao piloto recorrente, tendo em vista que punição de exclusão não cabe no caso em questão, conforme previsão legal do art. 53 do CDA; equivocaram-se os r. Comissários Desportivos ao equiparar a punição de exclusão à de desclassificação, ademais, as provas carreadas aos Autos bem como os fatos narrados e analisados no presente Julgamento, foram suficientes para a convicção deste Relator como dos demais Auditores, para se concluir que não houve motivação suficientemente consistente para embasar esta ou aquela punição.

Devendo o piloto recorrente, ser reconduzido à colocação alcançada na prova da 11ª Etapa de Stock Car V8 – 2006, ocorrida no Autódromo Internacional Nelson Piquet - Rio de Janeiro, bem como ser-lhe restituída a pontuação relativa a colocação alcançada ao final desta corrida, tudo em conformidade com Relatório e Voto deste Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

Ao julgamento, presidido pelo Ilmo. Sr. Presidente desta D. Comissão Disciplinar Dr. Kênio Marcos Ladeira Barbosa, ausente somente o Il. Auditor Dr. Carlos Alberto Diegas Dutra, presentes os demais membros, bem como os representantes legais de ambas as partes.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2006.


Augusto César Monteiro do Espírito Santo
AUDITOR RELATOR DA CD/STJD DA CBA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	62
Proc. N°	06 - 2006

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO – CBA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

PROC. N° 06/2006
RECORRENTE: THIAGO PALMIERI CAMILO
RECORRIDO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO



RECEBIDO EM 11/01/2007

HORA: 15 h 00 min.

Secretaria

CD/STJD DA CBA – Recurso impetrado contra decisão dos Comissários Desportivos que impuseram a penalidade de exclusão do piloto, ora Recorrente da 11ª Etapa do Campeonato Brasileiro de STOCK CAR V8 - 2006, realizado no Autódromo Internacional Nelson Piquet, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, por atitude antidesportiva.

Trata o presente de Recurso de Apelação interposto pelo piloto Thiago Palmieri Camilo, contra decisão dos r. Comissários Desportivos da 11ª Etapa do Campeonato Brasileiro Stock Car V8 de 2006, tendo em vista a decisão tomada por este Comissariado, que impuseram a penalidade de exclusão do piloto ora Recorrente da referida etapa, sob a alegação do mesmo ter praticado atitude antidesportiva contra o piloto Luciano Burti, conforme decisão constante às fls.44.

Recurso às fls. 02/04.

Preparo à fl. 07.

Procuração à fl. 05.

Razões de Recurso às fls. 28/34, requerendo em sede de preliminar, o efeito suspensivo da referida decisão que penalizou o ora Recorrente, e no mérito sustentando que em momento algum teria praticado qualquer atitude agressiva ou que pudesse ser caracterizada como antidesportiva contra o piloto Luciano Burti, trazendo para isto declaração de próprio punho emitido por este piloto, na qual o mesmo declara não ter sofrido em nenhum momento qualquer tipo de agressão, verbal ou física, nem ameaças por parte do piloto Recorrente, deixando claro porém que não questiona a Decisão dos Comissários sobre o que teria acontecido durante a corrida e que resultou na desclassificação deste declarante, conforme pode ser apurado à fl. 37. Por fim requer a anulação da punição imposta ao Recorrente, para que o mesmo mantenha o resultado obtido nas pistas, qual seja a 5ª colocação. Protestando pelos meios de prova em direito admitidas, em especial a documental, audiovisual e depoimento pessoal.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180

Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531

Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	63
Proc. N°	06-2006
RUBRICA	

44.

Decisão de desclassificação emitida pelos Comissários Desportivos à fl.

Documentos da Pasta de Prova, às fls. 43/44.

Contra-Razões da Recorrida às fl. , alegando como correta a decisão de desclassificação imposta ao piloto Recorrente, tendo em vista que este teria praticado a atitude antidesportiva contra o piloto Luciano Burti motivado por revanchismo, tendo em vista que este teria em outra oportunidade, segundo colocações da Recorrida – “atingido-o de maneira absolutamente desnecessária, temerária, acintosa”, e que o piloto ora Recorrente teria na primeira oportunidade “dado o troco”, em atitude flagrantemente vingativa.

Parecer da Ilma. Procuradoria a ser exarado em Audiência.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2006.

Augusto César Monteiro do Espírito Santo
AUDITOR RELATOR DA CD/STJD DA CBA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180

Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531

Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br